



CONTRATO - DA-CLC

Nº 083/2022

Contratação de empresa especializada para conserto, fornecimento de peças e revisão geral do *chiller* 02 do Sistema de Climatização e Automação do Ar Condicionado Central do Palácio Barriga Verde, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi em conjunto com seu **Diretor Administrativo** Ari Geraldo Neumann.

1.2. **CONTRATADA:** MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli com sede na Rua Maria Fernandes Gomes, nº 173, São José/SC, CEP 88107-476, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.498.596/0001-09, telefone: (48) 98475-7101 e (48) 98455-1626, correio eletrônico (e-mail): mvclimas@gmail.com e lucasduart.adv@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Venâncio.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI nº 22.0.000037232-7;
- Autorização para Processo Licitatório nº 073/2022-LIC (0612447), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Dispensa de Licitação nº 009/2022 (0613677).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para conserto, fornecimento de peças e revisão geral do *chiller* 02 do Sistema de Climatização e Automação do Ar Condicionado Central do Palácio Barriga Verde, conforme especificações contidas no Termo de Referência (0611426) do processo SEI 22.0.000037232-7, na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total para o presente contrato a importância estimada de **R\$ 106.900,00** (cento e seis mil e novecentos reais).

3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento dos serviços efetuados encontram-se especificados no demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	Confecção e instalação de automação para ligação e operação de <i>chiller</i>	01	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
02	Troca de sensores de pressão	02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
03	Troca de sensores de temperatura	02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
04	Rebobinagem de motor ventilador	02	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
05	Fornecimento e instalação de motor ventilador e hélice	02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
06	Carga de gás no circuito 01	02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
07	Retificação de compressor – sistema 01	01	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
08	Limpeza de peneira e troca de filtro de óleo	02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
09	Troca de óleo do <i>chiller</i>	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
10	Troca de chave de fluxo	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Registro de passagem	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL			R\$ 106.900,00	

3.1.2. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.5.1 Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.10. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.12. O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.13. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.14. A Assembleia Legislativa não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Ação 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais), Fonte 0100, Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Sub-Elemento: 3.3.90.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos), todos do orçamento da ALESC (0612484).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância do Fiscal.

5.2.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ser realizada por ato do Fiscal do contrato, sem necessidade de realização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente.

6.2. Correrão a expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais necessários para o pleno funcionamento do sistema.

6.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados neste contrato.

6.4. Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas neste contrato.

6.5. A CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do material/serviço recusado, a partir da comunicação feita pela ALESC.

6.6. No caso da impossibilidade de substituição de peças do equipamento, devido a não existência no mercado, o responsável técnico da empresa deverá emitir um laudo da capacidade da peça, provando a eficácia da mesma.

6.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção e destinação dos entulhos (peças e objetos substituídos), provenientes do presente contrato, devendo ser observada a destinação ambiental correta e legal, sendo necessária a devida autorização dos setores de Patrimônio da ALESC.

6.8. Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto do presente Contrato deverá estar devidamente identificado e, ainda, incumbirá a esta a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da ALESC ou de terceiros.

6.9. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços descritos em conformidade com todas as normas relacionadas à Segurança do Trabalho.

6.10. A CONTRATADA poderá introduzir atualizações destinadas a melhoraria do desempenho operacional dos equipamentos, mantendo a ALESC informada a respeito e informando no relatório individualizado.

6.11. Findo o contrato a CONTRATADA manterá garantia de funcionamento do sistema pelo período de 90 (noventa) dias.

6.12. A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato fica a cargo do titular da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos, exigidos neste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALESC ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

7.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da ALESC, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

7.7. Executar os serviços relacionados neste contrato com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

7.8. Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela fiscalização.

7.10. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

7.11. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

7.12. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.13. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

7.14. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

7.15. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

7.16. Confeccionar, a cada visita técnica, relatório de manutenção individualizado, digitalmente em planilha Excel, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços.

7.17. A ALESC poderá solicitar a qualquer tempo laudo técnico individualizado, em planilha Excel, do estado de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

7.18. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

7.19. Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

7.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios

próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

7.21. Apresentar quando da assinatura do contrato, a identificação do responsável técnico com registro junto ao CREA-SC, e ART que atenda todas às cláusulas contratuais e normas vigentes, com a comprovação do seu registro junto ao quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

7.22. A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer, através da Coordenadoria de Serviços Técnicos, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2. Indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

8.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital.

8.4. Prestar aos colaboradores da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes neste contrato.

8.6. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

8.7. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

8.8. Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela ALESC.

8.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. Em conformidade com os termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, a empresa CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 90 (noventa) dias, a contar do término do contrato, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados.

9.2. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na prestação do serviço, a ALESC irá notificar a empresa CONTRATADA (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

9.3. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado; devendo a CONTRATADA notificar à ALESC, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se a CONTRATADA for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

10.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.2 — 10% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.2.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.3. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.5. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste contrato.

10.6. A penalidade prevista do item 10.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de

sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos (fone: (48) 3221-2509).

11.2. Todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou dos serviços contratados, deverá ser transferido à ALESC ou empresa por ela designada, durante o período de transição contratual.

11.3. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela ALESC, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador de serviço, sujeitará a CONTRATADA à responsabilidade em relação a todos os danos causados à ALESC por esta falha.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado
Eireli

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Sérgio Venâncio
Representante da Empresa

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 26/12/2022, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 26/12/2022, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Venâncio, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0613678** e o código CRC **60D674DC**.
